



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefax: 0xx46-35561266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

SÚMULA: Cria a Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal de Pérola D'Oeste – PR , estabelece prazos e normas para apresentação de emendas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa da Câmara, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste, nos termos do artigo 192 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, e considerando a nomeação dos membros representantes de cada Partido Político com assento na Câmara Municipal, nomeia os seguintes membros para compor a Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal:

- JOSÉ BOTTEGA
- ELOIR BOTTEGA
- IVO BAGETTI
- ROSÂNGELA CALLEGARO CRESTANI
- ADELTO BEN

Art. 2º. As propostas de emenda a Lei Orgânica Municipal, serão apresentadas à Comissão Revisora, por qualquer de seus membros, pela própria Comissão, pela Mesa da Câmara, por grupo de Vereadores, ou por qualquer Vereador que compõe a Câmara Municipal, ou ainda por entidades legalmente constituídas com sede no território do Município e/ou por qualquer cidadão com domicílio eleitoral dentro do território Municipal, estes, mediante assinatura de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município de Pérola D'Oeste.

Art. 3º. As emendas poderão ser apresentadas até sessenta (60) dias úteis, a partir da data da publicação desta Resolução, e se aceitas pela Comissão Revisora, serão incluídas na redação final das emendas apresentadas.

Art. 4º. A Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal terá o prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para apresentar ao Plenário a redação final das Emendas apresentadas, revisionadas e adaptadas a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Legislação vigente.

§ 1º. A redação final contendo todas as Emendas aprovadas pela Comissão será votada pelo Plenário da Câmara, artigo por artigo, incluindo parágrafos e incisos, em dois turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias para cada Sessão.

§ 2º. As Sessões para Votação das emendas à Lei Orgânica serão exclusivas para este fim, podendo ser votadas quantas emendas forem possíveis em cada Sessão.

§ 3º. Se mais de uma emenda tratar do mesmo assunto serão elas incluídas em uma só emenda, sem mudar os princípios e objetivos da proposta, dando preferência a ordem de protocolo.

§ 4º. As emendas apresentadas a outra emenda, serão tratadas como subemendas e serão discutidas na Comissão Revisora para elaboração da emenda final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefax: 0xx46-35561266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 5º. As propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal, serão aceitas pela Comissão Revisora, mediante análise dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, constitucionalidade e eficiência.

Art. 6º. Aprovada pelo Plenário as emendas apresentadas na Comissão Revisora, esta fará a redação final, entregando a Mesa no prazo de (dez) dias, para a devida promulgação no prazo de 72 (setenta e duas horas) e após as publicações incluídas ao texto final da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A votação das emendas à Lei Orgânica Municipal, será em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e dependerá da aprovação por dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 47, § 2º e inciso VIII da Lei Orgânica do Município, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal da República, na Constituição do Estado do Paraná e os preceitos legais.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de abril de 2018.

José Bottega
Presidente

Eloir Bottega
Vice-Presidente

Rosangela Callegaro Crestani
1º Secretária

Adelar Adelto Ben
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefax: 0xx46-35561266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná